

SENALBA/CE

Sindicato dos Empregados em
Entidades Culturais, Recreativas, de
Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado do
Ceará

DRT / C
Fls. N.
96

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005

SENALBA/CE e FENAC

Entre as partes, de um lado, como suscitante, o **SENALBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ nº 07.386.824/0001-90, CÓDIGO SINDICAL nº 0.10.000.01787-3, com sede na rua Barão do Rio Branco, 1.071 - sala 319 - Ed. Lobrás e do outro lado, como suscitado, a **FENAC - FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA**, sindicato patronal de abrangência nacional, com Sede Nacional na SCN, Qd. 01 - Bloco C, Ed. Brasília Trade Center, sala 608 - Brasília-DF, CNPJ nº 37.138.096/0001-69, CÓDIGO SINDICAL nº 000.503.00000-0, representando as categorias econômicas de sua área de representatividade sindical, inclusive para as categorias não organizadas em sindicato, **através da Delegacia da Bahia**, situada na Av. Oceânica, 551, sobreloja 08, Barra Center, Salvador - Ba, CNPJ nº 37.138.096/0004-01, fica estabelecida a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Entidades/Empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado do Ceará, quais sejam: Empresas/Entidades Academias, Berçários, Creches, Orfanatos, Abrigos, Casas Lares, Asilos de Velhos e de Geriatria, Casas de Assistência aos Deficientes, Clubes de Mães e Grêmios Beneficentes, Cursos de Formação Profissional, circenses, bibliotecas, museus, Agremiações e Sociedades Cívicas em Geral, Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Eventos Culturais e Artísticos, Lojas Maçônicas, Casas de Retiro, Congregações Religiosas, Irmandades, Institutos Religiosos, Mitras Diocesanas e outras entidades de formação e cultura religiosa, Entidades de Cantos, Corais, e Cultura de Etnias, Orquestras, Artes Plásticas, Entidades de Integração Empresa Escola, Entidades/Empresas Recreativas (exceto de predomínio esportivo profissional), Clubes Recreativos e Sociais, Fundações, Academias de Ginástica, Empresas de Desenvolvimento e Recrutamento de Recursos Humanos, Associações e Conselhos Comunitários, Sociedades, Movimentos Assistenciais e Beneficentes e outras atuantes na área de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE:

O reajuste salarial da categoria será de 05% (cinco por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2004, a ser aplicado sobre o salário de maio de 2003.

Sindicato do Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Ceará.

Rua: Barão do Rio Branco, 1071 - Sala 319 - Ed. Lobrás - Centro - Fortaleza - Ce

E-mail: senalba_ce@uol.com.br

Cód. Sindical 0.10.000.01787-3

CNPJ: 07.386.824/0001-90

Fone: (85) 231.6855

Fax: (85) 253.4168

filiada à CNT - Central Nacional dos Trabalhadores

Parágrafo primeiro - Fica mantida a data-base da categoria no mês de maio.

Parágrafo Segundo - Qualquer entidade e empregados da área da FENAC e do SENALBA-CE que em anos anteriores tenham assinado Acordo Salarial em separado, poderão subscrever termo de adesão à presente Convenção, que se anexará ao final deste documento.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL:

É fixado o piso mínimo mensal de admissão a partir de 1º de maio de 2004 já corrigidos - R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), para 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais e para **Técnico de Ensino, Monitor e Instrutor** de R\$ 4,00 (quatro reais), por hora trabalhada.

Parágrafo único: Nos valores mencionados na no caput já está incluso o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 4ª - ADMISSÕES APÓS MAIO / 2003:

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 1/05/2003, até 30/04/2004, será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

CLÁUSULA 5ª - ANUÊNIO:

Será concedido o percentual de 1% (um por cento) a título de anuênio, sobre a remuneração dos empregados que completarem um ano de serviço.

CLÁUSULA 6ª - DATA DO PAGAMENTO:

O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente. As empresas que não efetuarem os pagamentos dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA 7ª - ESTABILIDADE DO RETORNO DAS FÉRIAS:

Ao empregado cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador sem justa causa e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a um salário mínimo vigente. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Ceará.

Rua: Barão do Rio Branco, 1071 - Sala 319 - Ed. Lobrás - Centro - Fortaleza - Ce

E-mail: senalba_ce@uol.com.br

Cód. Sindical 0.10.000.01787-3

CNPJ: 07.386.824/0001-90

Fone: (85) 231.6855

Fax: (85) 253.4168

filiado à CNT - Central Nacional dos Trabalhadores

CLÁUSULA 8ª - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO:

Fica previsto nesta Convenção a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 9ª - HOMOLOGAÇÕES:

As homologações das rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, só serão válidas quando feitas com assistência do SENALBA/CE, ou suas respectivas Delegacias Sindicais, exceto nos Municípios onde não exista Delegacia do Senalba.

CLÁUSULA 10 - CARTA DE REFERÊNCIA:

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA 11 - UNIFORMES:

As empresas fornecerão uniformes gratuitamente aos empregados, quando por elas exigidos na prestação de serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA 12 - CIPA:

A Entidade com mais de cinquenta empregados, instituirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção, CIPA no local que ainda não foi constituída, observando os preceitos legais, comunicando ao SENALBA para que realize as eleições para os membros representantes dos empregados.

CLÁUSULA 13 - RECRUTAMENTO INTERNO:

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

CLÁUSULA 14 - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR:

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

CLÁUSULA 15 - AVISO PRÉVIO:

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, uma indenização correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de mais 1 (um) dia de salário por ano de serviço prestado à mesma empresa.

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Ceará.

Rua: Barão do Rio Branco, 1071 - Sala 319 - Ed. Lobrás - Centro - Fortaleza - Ce

E-mail: senalba_ce@uol.com.br

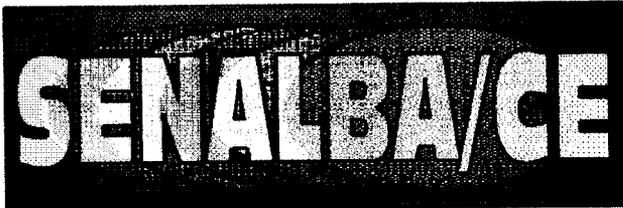
Cód. Sindical 0.10.000.01787-3

CNPJ: 07.386.824/0001-90

Fone: (85) 231.6855

Fax: (85) 253.4168

filiada à CNT - Central Nacional dos Trabalhadores



Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Ceará



Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando no mesmo estabelecimento empregador.

CLÁUSULA 16 - ABRANGÊNCIA NACIONAL:

Poderão as empresas/entidades que possuem filiais em outros Estados cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho da localidade da Sede da entidade/empresa, desde que haja anuência do sindicato profissional, com o depósito do Acordo Coletivo na Delegacia Regional do Trabalho do local de sua aplicação, ficando garantido ao SENALBA o recebimento das contribuições que lhe são devidas e a entidade patronal.

CLÁUSULA 17 - MULTAS:

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 18 - JUÍZO COMPETENTE:

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 19 - DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA:

Para todos os efeitos, a duração da hora trabalhada em cursos livres será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único - A fração da hora trabalhada a mais será paga proporcionalmente.

CLÁUSULA 20 - HORAS EXTRAS:

As horas extras em dias úteis serão remuneradas em 50 % (cinquenta por cento), e em 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

CLÁUSULA 21 - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS:

As partes concordam que os dirigentes sindicais tenham acesso as dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência, diretamente com a Diretoria, a qual expressará, por escrito, sua concordância.

CLÁUSULA 22 - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS:

Fica estabelecido que todos os empregadores se obrigam a efetuar o desconto em folha de seus funcionários, de conformidade com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento), dividido em duas parcelas de 2,5% em 30/05/04 e 30/06/04.

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Ceará.

Rua: Barão do Rio Branco, 1071 - Sala 319 - Ed. Lóbrás - Centro - Fortaleza - Ce

E-mail: senalba_ce@uol.com.br

Cód. Sindical 0.10.000.01787-3

CNPJ: 07.386.824/0001-90

Fone: (85) 231.6855

Fax: (85) 253.4168

filiada à CNT - Central Nacional dos Trabalhadores

Parágrafo Único – O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previstos no "caput" desta cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SENALBA/CE, ou recolhido através de depósito na Caixa Econômica Federal, na C/C nº 154-3, agência 920, Operação 003, devendo a entidade/empresa enviar o comprovante de depósito, acompanhado da relação onde conste o nome do empregado, o valor da remuneração e o valor do desconto.

CLÁUSULA 23 - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR:

Todas as entidades/empresas contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados do sindicato, conforme aprovado em Assembléia, com 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2004. A contribuição não poderá ser nunca inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). O recolhimento será feito através de guia de cobrança, pagável por compensação bancária, ou através de depósito na Caixa Econômica Federal, na C/C nº 52956-6, agência 0249, Operação 003, até 60 dias após a assinatura da Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 24 - BANCO DE HORAS:

Fica estabelecido que as Entidades/ Empresas poderão aplicar o Sistema de Banco de Horas conforme a legislação vigente e anuência do Sindicato.

CLÁUSULA 25 - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado ao sindicato o direito de usar um quadro de avisos a ser designado para este fim pelo empregador, para a divulgação de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada toda e qualquer propaganda política-partidária, ou contra a administração da entidade.

CLÁUSULA 26 - DO ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica garantido ao empregado estudante, o abono de suas faltas em dias de prova para exame do vestibular, desde que requerida com antecedência mínima de 72 horas e comprove em igual prazo a sua efetiva participação.

CLÁUSULA 27 - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA

Os empregados que estejam faltando tempo igual ou inferior a um ano para ter direito à aposentadoria por tempo de serviço, não poderão ser dispensados. Salvo por motivo de acordo ou falta grave.

CLÁUSULA 28 - ESCALA

Fica facultado ao empregador quando a lei permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 x 36 horas, neles compreendidos os períodos de

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Ceará.

Rua: Barão do Rio Branco, 1071 - Sala 319 - Ed. Lóbrás - Centro - Fortaleza - Ce

E-mail: senalba_ce@uol.com.br

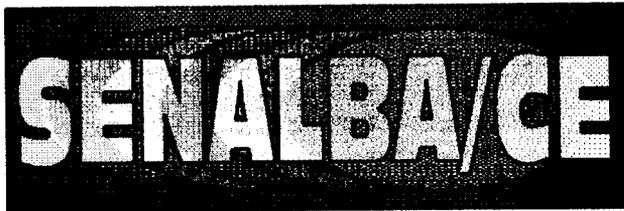
Cód. Sindical 0.10.000.01787-3

CNPJ: 07.386.824/0001-90

Fone: (85) 231.6855

Fax: (85) 253.4168

Miembro à CNT - Central Nacional dos Trabalhadores



Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Ceará

DRT
Fls. Nº
61

refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente nas entradas e saídas dos plantões.

CLÁUSULA 29 - AUXÍLIO CRECHE

Os empregados serão mensalmente reembolsados em até 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional por cada filho em creche, até que complete 6 (seis) anos de idade, mediante a apresentação (nota fiscal).

CLÁUSULA 30 - DOS ACORDOS EM SEPARADO:

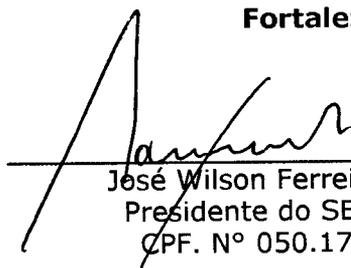
As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a FENAC e SENALBA-CE, até 90 (noventa) dias após a assinatura da presente Convenção de Trabalho.

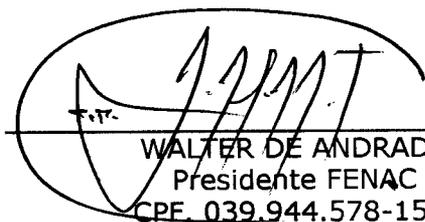
CLÁUSULA 31 - VIGÊNCIA:

Por 01 (um) ano a partir de primeiro de maio de 2004.

Fortaleza-CE., de

de 2004.


José Wilson Ferreira Machado
Presidente do SENALBA/CE
CPF. Nº 050.177.423-87


WALTER DE ANDRADE
Presidente FENAC
CPF. 039.944.578-15

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº 46205.00504312004-18

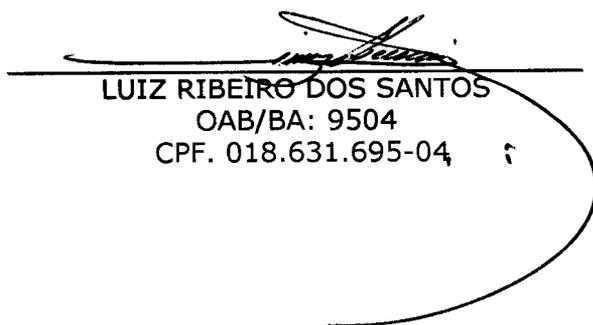
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 3940

Livro 07 Folha 38 v

Fortaleza, 11/05/2004

Raimundo Nonato T. Xavier
SERET DRT/CE
Mat 0152296

(nome, cargo, matrícula e assinatura)
Data do Protocolo de depósito 28/04/2004


LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
OAB/BA: 9504
CPF. 018.631.695-04

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Ceará.

Rua: Barão do Rio Branco, 1071 - Sala 319 - Ed. Lobrás - Centro - Fortaleza - Ce

E-mail: senalba_ce@uol.com.br

Cód. Sindical 0.10.000.01787-3

CNPJ: 07.386.824/0001-90

Fone: (85) 231.6855

Fax: (85) 253.4168

Filial à CNT - Central Nacional dos Trabalhadores